



Of. n° 074/GP

Paço dos Açorianos, 19 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 029/2016, de iniciativa do Poder Legislativo (PLL 029/16), que "cria como marca de identificação e procedência o Selo Cerveja de Porto Alegre e inclui a efeméride Semana da Cerveja de Porto Alegre no Anexo da Lei n. 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na primeira quinzena do mês de novembro".

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise tem por escopo a criação o Selo da Cerveja de Porto Alegre, como marca de identificação e procedência, bem como a inclusão da efeméride Semana da Cerveja de Porto Alegre, prevista no Anexo da Lei n. 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Sem adentrar no aspecto meritório da iniciativa, que tem por norte o aumento de atividades industriais, comerciais, turísticas, culturais, de lazer, geração de emprego e renda e o aumento de receitas tributárias, relacionados ao mercado produtor e consumidor de cervejas e chopes artesanais em nossa Cidade, exsurge o entendimento de que o Projeto de Lei em comento interfere no exercício do poder de administração municipal.

Ademais, estabelece a criação de nova despesa, qual seja a confecção dos Selos da Cerveja de Porto Alegre, como marca de identificação, sem a indicação da respectiva fonte de receita.

Há quebra do princípio da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

**VETO TOTAL**



Por todo o exposto, verifica-se de plano que a proposição padece de vício de iniciativa, malferindo, sobretudo, o artigo 2º da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

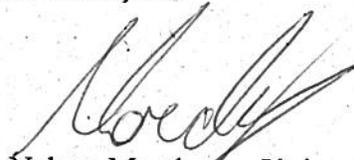
Em consonância com o art. 82, incs. II, III e VII da Constituição Estadual, aplicável ao Município em razão do princípio da simetria (art. 8º da Constituição estadual), o projeto de lei em voga interfere em atribuição precípua do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exerce o superior comando da Administração Pública, reservando-lhe a iniciativa legislativa sobre matéria administrativa, em consonância com os princípios constitucionais que norteiam o Estado Democrático de Direito.

Ao fim, oportuno ainda mencionar o manifesto da Associação Gaúcha de Microcervejarias – AGM, encaminhado ao Executivo através de ofício alegando, dentre outros aspectos, a ausência de qualquer manifestação favorável ao PLL 029/16, entre as empresas por ela representadas e por isto, solicitando seu veto total.

Nesse sentido, observa-se que o Projeto de Lei 029/16 possui vício de iniciativa, ferindo as prerrogativas constitucionalmente asseguradas ao Chefe do Executivo e, também, aos princípios da independência e harmonia entre os Poderes e à autonomia dos entes federados, razão pela qual deve ser vetado na sua totalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente o Projeto de Lei 029/16, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações.

  
Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito.